

Decreto Legislativo nº 01/2020

De 17 de Novembro de 2020

EMENTA: Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2021/2024 e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arauá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário Projeto de Decreto Legislativo nº01/2020 que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a legislatura 2021/2024, esperando aprovação dos dignos pares, nos seguintes termos.

Art.1º- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I- ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Constituição Federal);
- II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);
- III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da Constituição Federal);

IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;
VII- a fixação deve respeitar a Resolução nº 325/2019 do TCE/SE.

§1º. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º. É vedado qualquer pagamento pela participação dos vereadores em sessão extraordinária.

Art. 2º- O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 7.596,57 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

§1º. Em cumprimento à Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, fica suspenso o pagamento no valor referido no caput desse artigo para o exercício de 2021.

§2º. Nesse sentido, para o exercício de 2021, será pago o valor do mês de dezembro de 2020, ou seja, R\$ 6.012, 70 (seis mil e doze reais e setenta centavos).

Art. 3º- Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 Constituição Federal, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º deste Decreto Legislativo e haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento.

Art. 4º- Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado

o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;

b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

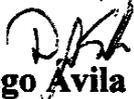
Art. 5º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Arauá, em 17 de Novembro de 2020.


Vaguiner Santos Silva
Presidente

José Natanael de Jesus Rocha
1º Secretário


Diego Ávila da Silva
2º Secretário



ARAUÁ - SE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº01/2020

Declaro para devidos fins de direito, que o Projeto de Decreto Legislativo nº01/2020, foi devidamente publicado no mural do Poder Legislativo, para conhecimento geral em data de 17 de Novembro de 2020.


Wilton Santana Santos
Diretor de Administração Geral

Secretaria da Câmara Municipal de Arauá, Estado de Sergipe.